



# III Seminário de integração

VIII EAIC - V EAEX - III EAITI

07 a 10  
novembro  
2022



## VIOLÊNCIA SEXUAL NA PARANAGUÁ DA DÉCADA DE 1970

Bárbara Bombasar Faria (Fundação Araucária)  
Unespar/Campus Paranaguá, barbarafariababi@gmail.com

Kety Carla De March (Orientadora/a)  
Unespar/Campus Paranaguá, kety.march@unespar.edu.br

Modalidade: Pesquisa  
Programa Institucional: PIBIC - Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica

Grande Área do Conhecimento: Ciências Humanas

**RESUMO:** A presente pesquisa insere-se no estudo histórico da violência de gênero, considerando gênero como categoria analítica que, para Joan Scott (1992), atua na problematização de imposições biológicas que normatizam papéis sociais para homens e mulheres dentro de um sistema de poder, cuja distribuição assimétrica constitui a organização social. Selecionamos para a análise crimes de estupro na Paranaguá de 1970, fontes jurídicas e serializadas, buscando as narrativas que se desenvolvem nas páginas dos processos criminais da Primeira Vara Criminal da Comarca. Sob o respaldo de Marisa Correa (1983) e Keila Grinberg (2009), a metodologia nos permite compreender a ficção empreendida ao longo da peça criminal e procuramos identificar as argumentações de acusação e defesa e suas repercussões entre os atores jurídicos, assim como as repetições que podem demonstrar padrões comportamentais da época. Nosso rol documental é composto de 26 processos criminais de estupro, os quais digitalizamos e fichamos. Fundamentando nosso olhar para o crime de estupro, Susan Brownmiller (1975) descreve este como um ato de poder masculino, cuja submissão feminina parte da anulação total de sua vontade como sujeito social. Em nosso recorte, o delito definia-se no art. 213 do Código Penal de 1940, na seção dos crimes contra os costumes, visto que historicamente essa violação foi tomada como ofensa à honra feminina. Como resultados observamos como o sistema judiciário local tratava o crime, o olhar dirigido aos personagens envolvidos e o modo como legitimava ou não o estupro. Descobrimos a raridade de casos com mulheres acima dos 16 anos, o que não significa que não ocorreram, demonstrando apenas a ausência de denúncias. Ademais, inferimos a tendência da justiça parnanguara em ignorar os precedentes envolvendo estupro presumido ao priorizar a honra feminina em detrimento ao corpo violado, ou seja, ignorando a violência do ato em nome da reorganização moral da sociedade. Em crimes de violência de gênero, é constante a invocação das normatividades em busca de justificação. Na violação sexual, buscando também legitimação, há geralmente um jogo no qual o objetivo é imputar à agredida razões que atestem seu consentimento, excluindo o caráter violento da ação.

**Palavras-chave:** Gênero. Violência. Estupro.

Realização



Apoio

